

## PROJETO DE LEI Nº 020/2022

**EMENTA:** Altera a Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019, que, *Institui o Programa de Incentivo à Cultura e ao Desporto no Município de Nova Aurora e dá outras providências.*

**Art. 1º.** A Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

**Art. 1º - A.** O Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização legislativa, e demonstrado o interesse público, poderá celebrar convênios com empresas ou entidades, com ou sem fins lucrativos, para a execução de projetos sociais em âmbito municipal, desde que o projeto seja ofertado, em igualdade de condições, às empresas ou entidades interessadas.

**Parágrafo único:** É vedado, ao ente municipal, o repasse de quaisquer valores à título de contrapartida, podendo apenas disponibilizar espaço físico e equipamentos necessários ao desempenho dos projetos, como bolas, cones etc.

**Art. 2º.** O *caput* do art. 7º da Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** A concessão do auxílio eventual e incentivos previstos nos artigos 4º e 5º necessitarão de requerimento escrito, feito com antecedência mínima de 15 (quinze dias) antes do evento, e deverá ser apresentado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhado das seguintes informações:

**Art. 3º.** O art. 11 da Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** O Município de Nova Aurora incentivará o desporto e o lazer, como forma de promoção social.

**Parágrafo único:** Nos eventos realizados no território municipal, poderá ser disponibilizado pelo município:

- I - Espaço físico, máquinas, ambulâncias, veículos e equipamentos;
- II - Tendões, barracas e banheiros químicos;

III – Alimentação;

IV – Troféus, medalhas ou similares destinados à premiação ou mérito de participação.

**Parágrafo único:** Os incentivos previstos neste artigo estão condicionados à abertura do evento à toda comunidade em igualdade de condições.

**Art. 4º.** A Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

**Art. 11 – A.** Tratando-se de competições que envolvam atividades individuais ou coletivas em que o Município tenha se inscrito de ofício, a prestação de apoio financeiro destinado a subvencionar inscrições, transporte, hospedagem, alimentação prescindirão de requerimento prévio.

**Art. 5º.** O *caput* do art. 16 da Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16.** A concessão do Bolsa Atleta dependerá de requerimento escrito que deverá ser apresentado até a data de 31 de março de cada exercício, junto à Secretaria Municipal de Esportes que deverá ser instruído com projeto contendo:

**Art. 6º.** O art. 25 da Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25.** O auxílio atleta constitui em um auxílio eventual, destinado ao pagamento de taxa de inscrição, transporte, estadia e alimentação à atletas amadores, que esteja devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Esportes e lazer, e estejam representando o Município de Nova Aurora em competições esportivas municipais, regionais, estaduais e nacionais, sejam individuais ou coletivas.

**Art. 7º.** O art. 26 da Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26.** Para concessão do auxílio atleta, o atleta deverá apresentar requerimento escrito à Secretaria Municipal de Esportes e lazer, que deverá ser instruído com as seguintes informações:

I – A descrição do evento;

II – A data de sua realização;

III – Todas as despesas devidamente discriminadas com valores certos;

IV - Todos os dados necessários para a identificação dos participantes.

**§ 1º** Todas as informações exigidas no presente artigo deverão estar devidamente acompanhadas de todos documentos que as comprovem.

**§ 2º.** A estadia e a alimentação serão pagas em valor fixo, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, devendo ser apresentado no requerimento a quantidade de hospedagem e de refeições.

**§ 3º.** Os valores máximos relativos ao pagamento de diária de estadia, valor para refeição e café da manhã serão definidos por decreto do Prefeito Municipal, ouvindo-se a Comissão Municipal de Esportes.

**§ 4º.** O Requerimento deverá ser apresentado com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à realização do evento, sendo admitido, a critério da comissão Municipal de Esporte, o recebimento com prazo inferior, desde que entenda ser possível a análise aprovação e disponibilização do auxílio requerido.

**§ 5º.** O Requerimento do auxílio atleta, quando se tratar de modalidade coletiva ou que envolva mais de um atleta, poderá ser apresentado pelo representante da equipe.

**Art. 8º.** O art. 27 da Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27.** Após análise prévia pela Secretaria Municipal de Esporte e lazer, o Requerimento e o parecer serão submetidos à aprovação da Comissão Municipal do Esporte, que poderá aceitar integral ou parcialmente o Requerimento.

**§1º.** Aprovado pela Comissão Municipal do Esporte, será elaborado termo de Adesão e Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo atleta beneficiário ou seu representante legal.

**§2º.** São deveres dos atletas beneficiários da auxílio atleta:

I - utilizar em uniformes de competição e de treinamento com o Brasão padrão do município, conforme disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - ceder os direitos de imagem ao Município de Nova Aurora.

**§ 3º.** O Município de Nova Aurora poderá fornecer/disponibilizar, aos atletas, uniformes e materiais pertinentes à modalidade praticada.

**Art. 9º.** O art. 29 da Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29.** As regras destinadas ao Auxílio Atleta também poderão ser aplicadas à eventos voltados ao lazer e recreação, podendo o município fornecer, às atividades desenvolvidas no território municipal, a estrutura constante dos art. 5º e 11 da presente lei, conforme a natureza do evento.

**Art. 10.** O art. 30 da Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30.** Nos eventos destinados a lazer e recreação realizados em outro município, poderá ser realizado o pagamento de inscrição, transporte, hospedagem e alimentação pelo Município, desde que em equipes de, no mínimo, 5 (cinco) integrantes, aplicando-se, no caso, as regras previstas no art. 26 da presente lei.

**Art. 11.** O art. 32 da Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32.** A concessão do benefício previsto no art. 30, dependerá de requerimento formulado nos moldes do art. 7º e art. 26 da presente lei, que será submetido à análise e aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Esportes e posteriormente submetido à aprovação pela Comissão de Esportes.

**Art. 12.** Fica revogado o art. 33 da Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019.

**Art. 13.** O art. 42 da Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42.** A Comissão, nos limites de sua competência, decidirá sobre a aprovação dos projetos ou requerimentos apresentados e outras questões a ele submetida, podendo realizar estudos, projetos e debates, indicando medidas ao executivo municipal que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte.

**Art. 14.** Fica o art. 47 da Lei nº 2.000 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47.** O projeto referente ao Bolsa Atleta deverá ser apresentado com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à realização do evento, sendo admitido, a critério do município, o

recebimento com prazo inferior, desde que entenda ser possível a análise aprovação e disponibilização do auxílio requerido.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE JUNHO DE 2021.**

**Jose Aparecido de Paula e Souza**  
**PREFEITO MUNICIPAL**